



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.766, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA - FMPCD DO MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM/RJ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu, no uso de minhas atribuições dispostas no art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, com o objetivo de captar e aplicar os recursos públicos e privados nas ações de implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no município de Bom Jardim.

Art. 2º. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência é um fundo de natureza contábil, financeira e orçamentária, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, gerenciado por seu titular à época de sua nomeação, conforme deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. Fica determinado que o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados a executar a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, nas áreas de educação, saúde, transporte e mobilidade, acessibilidade, desporto, adequação arquitetônica, comunicação social, trabalho, cultura, lazer, jurídica, serviços, programas e projetos sociais destinados à inclusão social da pessoa com deficiência no Município de Bom Jardim.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 4º. São receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;

Diário Oficial
PUBLICADO
Ed 423
EM 29/08/25
Athalia Nantes Junqueira
Diretora de Gabinete
Mat. 41/7607

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- II – repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da Pessoa com Deficiência;
- III – repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV – rendimentos e juros, provenientes de aplicações financeiras;
- V – o produto de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;
- VI – doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitas diretamente ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- VII – doações de recursos financeiros ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais;
- VIII – resultado operacional próprio;
- IX – rendas eventuais e outros recursos financeiros ou bens que lhes forem destinados;
- X – o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior.

§1º. As receitas constantes nos incisos deste artigo serão depositadas em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

§2º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência deverá estar em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência.

§3º. O saldo de recurso apurado em balanço financeiro no exercício deverá ser transferido para o exercício seguinte, à conta do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º. Considera-se como despesa do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, a que decorrer de:

- I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento as Pessoas com Deficiência;
- II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades, manutenção da estrutura administrativa, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

III – custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços às Pessoas com Deficiência;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, divulgação e ações de promoção e garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – apoio, desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, programas governamentais ou não governamentais, voltados para as Pessoas com Deficiência;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, reabilitação, integração, educação e saúde, ligados à política de atendimento às Pessoas com Deficiência;

VIII – apoio desenvolvimento de programas e projetos de assistência social especializada, destinados às pessoas com deficiência;

IX – apoio a manutenção da estrutura administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X – aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações;

XI – aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações;

XII – construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal para Pessoas com Deficiência;

XIII – apoio a projetos oriundos das entidades de atendimento da pessoa com deficiência legalmente constituídas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, desde que:

a) estejam, obrigatoriamente, em consonância com a Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência;

b) sejam previamente analisados por comissão especial constituída no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, após receber parecer favorável, sejam apreciados por assembleia convocada para este fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Affonso Monnerat
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Todas as despesas de Fundo, em especial as previstas nos incisos deste artigo devem observar as normas e proceitos da Lei de Licitações e demais legislações pátrias, assim como a prévia autorização orçamentária.

§2º. Os materiais e espaços adquiridos através de recursos oriundo do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão incorporados ao patrimônio do Município.

§3º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros.

Art. 6º. Fica determinado que a movimentação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante prévia concordância do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º. As deliberações sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão realizadas pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em assembleia, e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Bom Jardim.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá elaborar um Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, que deverá ser aprovado por seu colegiado em assembleia.

Art. 8º. Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – as instituições e órgãos públicos do Município, responsáveis pela execução de programas e projetos de atendimento às pessoas com deficiência;

II – as instituições de órgãos públicos responsáveis pela execução de campanha e conscientização, pesquisa, eventos, ou atividades similares que tratem das questões relacionadas às pessoas com deficiência;

III – as instituições não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para o atendimento de pessoas deficiência com atuação no Município e com atestado de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV – as instituições públicas ou privadas de pesquisas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências, com atuação no Município de Bom Jardim.

Parágrafo único. As instituições e/ou órgãos públicos ou privados, que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos

Affonso Monnerat
Prefeito



recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da administração pública municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, competindo-lhe:

- I – manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- II – prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo;
- III – firmar convênios, com a autorização do Prefeito Municipal, contratos e parcerias referentes a recursos do Fundo.
- IV – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados as ações e serviços realizados com recursos do Fundo;
- V – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
- VI – gerir os recursos orçamentários próprios ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência;
- VII – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- VIII – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução de Conselho;
- IX – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do Conselho;
- X – gerir os recursos do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência;
- XI – solicitar a política e as diretrizes de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;


Affonso Monnerat
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

XII – encaminhar demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aos órgãos pertinentes, da seguinte forma:

- a) mensalmente, demonstrativos de receitas e despesas (balancete) do FMPCD;
- b) anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço gerado FMPCD, observada as legislações pertinentes;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e patrimoniais do FMPCD.

XIII – encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência cópia dos contratos e convênios firmados com governamentais ou não governamentais financiados com recursos do FMPCD;

XIV – apresentar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no final de cada exercício financeiro, o balanço geral; e

XV – outras atividades correlatas.

Art. 10. Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertençam ao Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência somente será extinto mediante lei e, nesse caso, o patrimônio apurado será absorvido pelo Município

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência deverá estar em conformidade com as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os princípios universalidade e do equilíbrio.

§1º. O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12. A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será realizada pela Contabilidade do Município, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.


Affonso Monnerat
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita de receita e de despesa do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e a relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 13. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art.14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal deverá inserir anualmente no orçamento do Município rubrica própria para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, cabendo o ordenamento de despesa ao Secretário Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A existência do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência não impede que o Poder Executivo Municipal desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas à inclusão e promoção da cidadania da pessoa com deficiência, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, consultado o Secretário Municipal de Assistência Social:

- I – fixar as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- II – elaborar a proposta anual de orçamento de custeio e investimentos com base nas projeções de arrecadações de recursos do Fundo.

Art. 19. Ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante deliberação de assembleia, convocada para este fim:

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

I – aprovar e fiscalizar os projetos sociais, bem como as respectivas prestações de contas, em reunião plenária, onde se apresentem os resultados obtidos;

II – estabelecer critérios de análise de projetos e sistema de controle de avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta os recursos do Fundo.

Art. 20. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas por Lei.

Art. 21. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário for, a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2025


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO